



## Lajeado Energia S.A.

CNPJ/MF nº 03 460.864/0001-84 - NIRE 35.300.173.902

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25/04/2022

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 25/04/2022, às 10h00, na sede social da Lajeado Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Werner Von Siemens, no 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 23, Lapa de Baixo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900. **2. Convocação e Presença:** Convocação devidamente realizada, conforme o edital de convocação publicado na versão impressa e digital do jornal "Diário de Notícias", nas edições dos dias 14 de abril de 2022, 18 de abril de 2022 e 19 de abril de 2022, conforme disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Presentes: a EDP - Energias do Brasil S.A. ("E.D.P."), representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas do "Livro de Presença de Acionistas". **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Otávio Assis Henriques e secretariados pelo Sr. Fábio William Loretí. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a delegação ao conselho de administração da Companhia de competência para deliberar e/ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição(s) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (iv) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da assembleia geral. **5. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, pela acionista presente representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia: **5.1** Aprovar a realização da Oferta pela Emissora, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Lajeado Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora dos Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"): (i) **Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definido), nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto neste item, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição; (ii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa e refinanciamento da dívida da Companhia; (iii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 6ª (Sexta) Emissão da Lajeado Energia S.A." a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (iv) **Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A, da Instrução CVM 476; (v) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. (vi) **Depósito para Distribuição:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. (vii) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia; (viii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (ix) **Quantidade:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures; (x) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xi) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (xii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"); (xiii) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiv) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; (xv) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (xvi) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo e da Aquisição Facultativa (conforme termos definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (xvii) **Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Antecipada Facultativa, da Aquisição Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termo definido na Escritura de Emissão) será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; (xviii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirá, desde a Primeira Data de Integralização, a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme termo definido na Escritura de Emissão), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, correspondente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis (conforme termo definido na Escritura de Emissão), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusivo) ("Remuneração"). (xx) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Antecipada Facultativa e de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (xxi) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada; (xxii) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e ao Agente Fiduciário, de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, e ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida da Remuneração, calculada nos termos previstos na Escritura de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade; (xxiii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures ("Aquisição Facultativa"), desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A partir de 2 de maio de 2022 (inclusive), sem prejuízo do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 15, da Instrução CVM 476, os termos e condições da Aquisição Facultativa ficarão sujeitos aos termos previstos na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, sendo certo que o disposto na Resolução CVM 77 deverá prevalecer caso qualquer disposição prevista na Escritura de Emissão contrarie, diminua e/ou restrinja os direitos e obrigações previstas na Resolução CVM 77; (xxv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Antecipada Facultativa, à Aquisição Facultativa e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; (xxvi) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos de pagamento de qualquer obrigatoriedade de que seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; (xxvii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade; (xxviii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (xxix) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão; **5.2** Aprovar a delegação ao Conselho de Administração da Companhia de competência para deliberar e/ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **5.3** Autorizar a diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, inclusive celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar o(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários; **5.4** Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente assembleia geral; **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Assinaturas: Mesa: Presidente: Sr. Luiz Otávio Assis Henriques; Secretário: Sr. Fábio William Loretí. Acionista Presente: EDP - Energias do Brasil S.A., neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes, Sr. Luiz Otávio Assis Henriques e por seu Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. Henrique Marques Faria Lima Freire. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata que integra o competente livro. São Paulo, 25 de abril de 2022. Luiz Otávio Assis Henriques - Presidente da Mesa. Fábio William Loretí - Secretário da Mesa.

